Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 891/2023
Data: 05/04/2023 - Horário: 15:25
Legislativo - PLO 43/2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43 /2023

Altera dispositivos da Lei nº 4.930 de 25 de julho de 2009 – Cria o Conselho Municipal de Política Urbana, nos termos do Art. 57 da Lei Municipal nº 4.658/2006 - Plano Diretor – e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.930 de 25 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana de que trata o art. 57 da Lei Municipal nº 4.658, de 29 de setembro de 2006, órgão colegiado de caráter deliberativo, colegiado, independente, paritário, dotado de autonomia político-administrativa, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes de caráter."

Art. 2º - Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 4.930 de 25 de julho de 2009:

"Art. 3º (...)

XXVII – deliberar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, mediante aprovação da maioria de seus membros;

XXVIII – deliberar sobre a alteração de denominações de próprios, vias e logradouros públicos, desde que não se trate de nome próprio de pessoas. As demais denominações só poderão ser alteradas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e anuência de 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis situados no local ao qual se deseja dar nova denominação."

Art. 3º - Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 4.930 de 25 de julho de 2009:

"Parágrafo Único – A aprovação de denominação de próprios, vias e logradouros públicos será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução do Conselho Municipal de Política Urbana."

Art. 4º - O § 1º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O mandato do presidente e dos membros do Conselho de Política Urbana será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período."

Art. 5º - O § 4º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - A presidência do Conselho de Política Urbana dar-se-á através de eleição do colegiado, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 05 de abril de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677 Dados: 2023.04.05 15:15:23 -03'00'

Vereador Gustavo Henrique Duarte Silva

Justificativa

As alterações na Lei do Conselho de Política Urbana são necessárias para garantir o pleno exercício do controle social.

Com o advento da Emenda nº 32/2021 à Lei Orgânica do Município de Pará de Minas, os conselhos municipais foram reconhecidos como *"órgãos de controle social coletivo, de caráter permanente e deliberativo, colegiado, independente, paritário, criados por lei, dotados de autonomia político-administrativa, com função de fazer a defesa da garantia de direitos, formular políticas públicas e fiscalizar os recursos e políticas no âmbito de suas atuações".*

Além disso, é necessário garantir que a presidência do conselho seja escolhida através de eleição entre os conselheiros e que os usuários representantes da sociedade civil também sejam escolhidos de forma democrática por meio de eleições.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos do Art. 40, incisos XIV e XV da Lei nº 2.645, de 21 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Pará de Minas compete a Câmara Municipal.

Entretanto, o prefeito, tanto quanto a Câmara Municipal tem competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios público. Foi neste sentido a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento.

Neste caso a competência é concorrente pois dispõe sobre assunto de interesse local e o município pode legislar no sentido de atribuir essa competência também a um Conselho.